fomento

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG E O HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Termo de Repasse de Subvenção nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG,** doravante denominado CONCEDENTE, com sede na Rua Vital Martins Bueno n° 34, Centro, Bom Jesus do Galho/MG, CNPJ sob n. 18.334.276/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANÍBAL BORGES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade M-1.202.061, CPF sob 267.629.006-15 e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, doravante denominado CONVENENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.314.442/0001-30, situado na Rua Deputado José Augusto Ferreira, 89, Centro, Caratinga/MG, CEP 35.300.016, neste ato representado pela seu Presidente MOACIR RAMOS NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 012.879.266-30, resolvem celebrar o presente termo, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Leis 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar 101/00, Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 1.365 de 21 de Setembro de 2022 e demais legislações aplicáveis à espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto de presente termo auxiliar na manutenção das atividades da Maternidade e UTIN do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora que é referência para gestação de risco habitual e alto risco para o Município de Bom Jesus do Galho e responsável pela internação de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. Os recursos solicitados se destinam a complementar o custeio com prestadores de serviços médicos contratados para atuarem na Maternidade e UTIN do Hospital Nossa

Senhora Auxiliadora, viabilizando economicamente o funcionamento dessa unidade hospitalar, estabelecidos em cláusulas presentes neste termo, plano de trabalho e plano de aplicação de recursos, com finalidade de repasse de recursos financeiros por parte do Município à subvencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

As atividades serão realizadas conforme Plano de Trabalho cabendo ao CONCEDENTE acompanhar a execução do presente termo, através da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará os procedimentos realizados, a qualidade do atendimento ao usuário, bem como a utilização e aplicação dos recursos transferidos pelo Município e à SUBVENCIONADA visando implementação das atividades pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

São compromissos da SUBVENCIONADA:

1- Dar ao público geral, atendimento de qualidade, com humanização dos atendimentos daqueles que buscam pela saúde pública;
2- Suprir parte das demandas em assistência em obstetrícia do Município;
3- Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos dando o direito ao acesso aos atendimentos de saúde conforme demanda;
4- Realizar a mensuração de todos os procedimentos realizados, sendo conferido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
5- Utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos transferidos pelo Município, sendo obrigação realizar toda movimentação financeira referente ao objeto pactuado e previsto no plano de aplicação dos recursos, dentro da conta, cuidando para que o saldo remanescente fique aplicado no mercado financeiro, preferencialmente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a aplicação verificar-se em prazos menores de um mês;

6- Utilizar todo recurso transferido dentro do prazo de vigência, sendo que se houver saldo deverá ser restituído aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos;

7- Movimentar os recursos por meio de forma eletrônica, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

São compromissos do CONCEDENTE:

1- Garantir e transferir à SUBVENCIONADA os recursos financeiros necessários à plena execução do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de trabalho anexo;
2- Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela SUBVENCIONADA, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3- Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde a sua avaliação conjunta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) meses, a partir de 01/11/2022, e encerrando em 31/12/2022, podendo ser aditivado, se houver interesse das partes, alteração na Lei de Subvenções e previsão orçamentária que acoberte tal prorrogação com ampliação do prazo de atendimento, que acarretará em aumento de despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio, será de R$60.000,00 (sessenta mil reais), com parcelas mensais de R$30.000,00 (trinta mil reais) conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - O repasse dos recursos financeiros necessários à execução deste instrumento,será depositado em conta bancária junto ao Sicoob, Agência 4346, Conta Corrente 25376-6, específica e exclusiva para os fins do presente convênio.

Parágrafo Segundo – Os valores de rendimentos de aplicação financeira, poderão ser utilizados nas despesas previstas no plano de aplicação financeira dos recursos, onde serão permitidos a alteração dos valores previstos até o limite do que for apurado de rendimentos, podendo ser de prioridade da subvencionada aplicar na despesa prevista previamente que achar necessária.

Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais, se porventura o Município atrasar seu repasse, fica autorizada a Subvencionada a realizar os pagamentos previstos no plano de trabalho com recursos próprios do Instituto, para não prejudicar o andamento das atividades, valores esses que poderão ser compensados, devendo toda movimentação passar pela conta específica do Termo de Subvenção, no momento em que o repasse for realizado poderá devolver para mesma conta de recursos próprios da Entidade, na qual deu suporte a tal movimentação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste termo de repasse de subvenção ocorrerão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros, nas Dotações Orçamentárias a saber:

Classificações	Código	Descrição
Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade	020702	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0010	Atendimento Ambulatorial e Emergencial
Projeto/Atividade	2.357	Repasse ao Hospital Nossa Senhora

		Auxiliadora
Elemento	335043	Subvenções Sociais
Fonte de Recurso	102	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

I - A SUBVENCIONADA obrigar-se-á:

1.1 - Restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, a partir da data do seu recebimento nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente termo;

1.2 - Restituir eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE, na data de sua extinção.

A Subvencionada deverá fornecer a cada repasse Certidão Negativa de Débitos Federais – CND; Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual; Certidão Negativa Trabalhista – as certidões poderão ser substituídas por certidão positiva com efeitos negativos, ou parecer jurídico acerca da contratação que embase legalmente a viabilidade de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do pactuado, deverão ser emitidos em nome da SUBVENCIONADA, devidamente identificados com o número do Termo de Repasse de Subvenção nº 008/2022.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, ou aquelas não previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial deverá ser entregue no 5º dia útil do mês subsequente a aplicação dos recursos, devendo ser instruídas com as seguintes documentações:

1. Anexo I - Oficio de encaminhamento;
2. Anexo II – Relatório de execução financeira – receita e despesa;
3. Anexo IV – Relação de Pagamentos;
4. Anexo VI – Relatório de cumprimento do objeto;
5. Anexo VIII – Conciliação Bancária;
6. Extratos Bancários da Conta Corrente e Conta de Aplicação Financeira, referente ao período;
7. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente aos cofres públicos do Município, quando for o caso;
8. Todos os documentos fiscais comprobatórios de despesas, devidamente atestado o seu recebimento e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais para devida autenticação do servidor no local da entrega.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Parágrafo Quarto: Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa a mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;

2. Cópia de Guia de Recolhimento do FGTS - GRF e da Guia de Previdência Social-GPS, com os respectivos comprovantes de pagamento;
3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP-Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados - RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio;
4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução de convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução;
5. A SUBVENCIONADA emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Quinto: O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a SUBVENCIONADA a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

Parágrafo Sexto: Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

Parágrafo Sétimo: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

1- Após manifestação da SUBVENCIONADA acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na

hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.

2- O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor do Município de Bom Jesus do Galho, em conta bancária devida.

Parágrafo Oitavo: a SUBVENCIONADA deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

Parágrafo Nono: Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a SUBVENCIONADA deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Dez: Ao final da vigência a entidade deverá prestar contas com o preenchimento de todos anexos e apresentação de todas despesas acumuladas, conforme mencionadas nos parágrafos anteriores desta cláusula, para que englobe toda movimentação acumulada e seja definida como Prestação de Contas final, a qual será apresentada ao Conselho Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar este termo a qualquer tempo, mediante concordância, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão de descumprimento dos acordos aqui pactuados ou pela superveniência de norma legal

ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser denunciado nos casos de:

I - utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo controle, avaliação, auditoria, fiscalização do cumprimento das Cláusulas, referentes às atividades técnicas, podendo se valer de técnicos do Município que auxiliem nas análises referentes a boa e regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica assegurada a prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho/MG, exercer o controle e fiscalização da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir quaisquer controvérsias fundadas no presente Termo.

Sendo de interesse das partes e havendo previsão orçamentária e autorização Legislativa, poderão as partes assinarem novo termo no próximo exercício financeiro.

E, por estarem justos e acordado, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Galho/MG, 01 de Novembro de 2022.

ANÍBAL BORGES – PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR RAMOS NOGUEIRA – PRESIDENTE – HOSPITAL NOSSA SENHORA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVAS

DADOS CADASTRAIS:

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho-MG			CNPJ: 18.334.276/0001-71
Endereço: Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro			
Cidade: Bom Jesus do Galho	UF: MG	CEP: 35.340-000	DDD/Telefone: 33 – 3354 1358
Nome do Responsável Legal: ANÍBAL BORGES			CPF: 267.629.006-15
Cargo: Prefeito Municipal			

Entidade CONVENENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA			CNPJ: 19.314.442/0001-30
Endereço: Rua Deputado José Augusto Ferreira 89, Centro.			
Cidade: CARATINGA	UF: MG	CEP: 35300016	DDD/Telefone: 33 - 33226400
Banco: 756 – Sicoob		Conta Corrente: 25376-6	Agência: 4346
Nome do Responsável: Moacir Ramos Nogueira		CPF: 01287926630	
Cargo: Provedor		Função: Provedor	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:
O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (HNSA) instituição filantrópica sem fins lucrativos iniciou suas atividades em 1917 com a missão de atender aos mais necessitados; é um hospital centenário, que presta em 97% de seus atendimentos aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), e atende a uma população de aproximadamente 200 mil habitantes, sendo referência para 13 municípios: São Domingos das Dores, Bom Jesus do Galho, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Sebastião do Anta, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo e Caratinga. O Hospital realizou 16.319 internações pelo SUS no período de 01/01/2020 até 09/11/2022. Neste mesmo período, foram atendidos no Pronto-Atendimento, 83.216 consultas. O Hospital Nossa Senhora Auxiliadora é um hospital geral de urgência nível II com leitos de UTI e com maternidade que atende gestação de alto risco, com leitos de UTIN. O Hospital possui 04 salas de cirurgia, além de centro obstétrico. O HNSA é referência de maternidade de risco habitual e alto risco realizando cerca de 150 partos mês. Possui UTI neonatal que recebe recém-nascidos de toda a macrorregião do vale do aço. O referido hospital possui ainda unidade de cuidados convencionais e ganguru sendo integrante da rede cegonha.

O Hospital como demais hospital filantrópico vem passando por grave dificuldade econômica, devido a defasagens de financiamento, e a desatualização de valores de AIH, diante de uma inflação no setor de saúde acima da média, elevando os custos assistenciais. Uma das despesas com maior impacto é o pagamento de profissionais médicos, o que acaba determinando déficit operacional.
Para buscar o equilíbrio financeiro, o Hospital vem procurando parcerias com os municípios da microrregião para complementação do financiamento de suas atividades, e a continuidade de sua importante função social.
O contrato de subvenção com o município de Bom Jesus do Galho/MG, irá contribuir para manutenção e melhorias da atividade da Maternidade e UTIN do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora garantido a boa assistência obstétrica para os munícipes de Bom Jesus do Galho e dos demais municípios da Micro que utilizam do serviço;
Diante do exposto, foi elaborado o presente Plano de Trabalho, visando à subvenção para auxílio ao custeio das atividades relacionadas a Maternidade e UTIN do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. As atividades a serem desenvolvidas se encontram em consonância com o interesse público, fortalecendo a política de saúde regional e o SUS, e tendo como beneficiário a população que depende do serviço público de saúde.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desse Plano de Trabalho é o auxílio na manutenção das atividades da Maternidade e UTIN do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora que é referência para gestação de risco habitual e alto risco para o Município de Bom Jesus do Galho e responsável pela internação de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.
Os recursos solicitados se destinam a complementar o custeio com prestadores de serviços médicos contratados para atuarem na Maternidade e UTIN do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, viabilizando economicamente o funcionamento dessa unidade hospitalar.
São objetivos na execução desse plano de trabalho:
1 – Dar ao público geral, atendimento de qualidade, com humanização dos atendimentos daqueles que buscam pela saúde pública;

2 – Suprir parte das demandas em assistência em obstetrícia do Município;

3 – Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos dando o direito ao acesso aos atendimentos de saúde conforme demanda.

4 – Realizar a mensuração de todos os procedimentos realizados, sendo conferido pelos técnicos do Departamento Municipal de Saúde.

Para o encaminhamento deste processo, a prefeitura municipal de Bom Jesus do Galho deverá indicar um servidor para o acompanhamento da execução e de ajustes, além de compor uma comissão de fiscalização para análise do processo.

III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

Etapa de Manutenção

Para atingir os objetivos proposto neste plano de trabalho, o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora se propõe à:
1- Atender a população indistintamente dentro dos princípios e normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

2- Integração das atividades hospitalares com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde;
3- Total e irrestrita adoção do princípio da universalidade do acesso com gratuidade e ao respeito à equidade na oferta das ações;
4- Atenção multiprofissional em obstetrícia e neonatologia, mantendo atividades de Maternidade de referência para microrregião e para o município de Bom Jesus do Galho.
5- Manter equipe médica necessária as atividades da Maternidade e UTIN.

IV – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

Meta – 1

1) Atender 100% das gestantes que necessitam de assistência ao Parto que procuram a Maternidade;
2) Taxa de satisfação dos pacientes atendidos na maternidade superior a 80%.
3) Emitir relatórios trimestrais de pacientes atendidos na Maternidade
4) Realizar 100% de consultas referenciadas de orientação ao parto no último trimestre de gestação, encaminhadas pela secretaria municipal de saúde.
5) Manter equipe de neonatologia em regime 24 horas nos 07 dias da semana.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	Concedente	Convenente
Serviços médicos	Pagamento de contratação de serviços médicos, via pessoa jurídica.	R$ 30.000,00	R$ 0,00
TOTAL		R$ 30.000,00	R$ 0,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Previsão de Execução	
		Início	Término
01	Realizar todos os procedimentos previstos no objeto desse termo de forma a atender a população que necessita dos serviços de saúde	01/11/2022	31/12/2022

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	PROPONENTE	CONCEDENTE
NOVEMBRO/2022	0,00	30.000,00
DEZEMBRO/2022	0,00	30.000,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da Proponente **DECLARO,** para fins de prova junto ao Município de Bom Jesus do Galho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que o Hospital

Nossa Senhora Auxiliadora encontra-se em Recuperação Judicial, conforme sentença proferida (5001871/31.2020.8.13.0134) pela 3ª Vara Civil da Comarca de Caratinga - Justiça Estadual de Minas Gerais, na data de 25 de janeiro de 2021; e por força de decisão judicial (em anexo), a Instituição está dispensada da apresentação de Certidões Negativas de Débito ou de Inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento público, na forma deste Plano de Trabalho.

Bom Jesus do Galho, 01 de novembro de 2022.

Convenente

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Bom Jesus do Galho, 01 de novembro de 2022.

Concedente